MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PROJETO BÁSICO

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 48/2026
COLETA SELETIVA CIDADÃ

(Processo Administrativo n° 63066.002060/2026-60)

1. OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos materiais recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Hospital Naval de Recife.

1.2 - A estimativa anual de material recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Metal	KG	700
Papelão	KG	5.000
Plástico	KG	500
Vidro	KG	300
Papel Branco	KG	1.500

1.3 - Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. PROPÓSITO

Este projeto básico visa estabelecer os procedimentos para a coleta seletiva de resíduos produzidos pelo Hospital Naval de Recife (HNRe), prioritariamente, por meio das associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, em cumprimento ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, do Presidente da República.

3. JUSTIFICATIVA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A relação harmônica entre o consumidor e o ambiente estabelece boas práticas da sustentabilidade que são baseadas nos 3 “R” - Reduzir, Reutilizar e Reciclar. A Redução pode ser baseada em medidas adotadas em nossa rotina que visam diminuir o consumo de materiais e recursos naturais. Reutilizar significa utilizar materiais que seriam considerados como lixo para outra finalidade, enquanto que a Reciclagem é um processo industrial que converte o lixo descartado (matéria-prima secundária) em produto semelhante ao inicial e incorpora novamente ao ciclo de produção.

3.2 - O processo de reciclagem torna-se uma obrigação da sociedade devido à necessidade de conservar os recursos naturais e fornecer a base para a sustentabilidade. Nesse processo, o primeiro passo consiste em separar o resíduo reciclável do lixo orgânico. A partir dessa separação, é possível realizar o recolhimento de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Como exemplos de materiais considerados recicláveis são vidros, papel, alumínio. Tais materiais são coletados por associações e cooperativas de catadores de lixo que realizam a triagem do material e vendem para atacadistas e empresas que transformam em matéria-prima novamente.

3.3 - Os procedimentos para a implantação da coleta seletiva no Hospital Naval de Recife (HNRe) baseia-se no Decreto nº 10.936/2022 que norteia a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua

destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Adicionalmente, o HNRe, como Organização Militar da Marinha do Brasil, deve ter também como referência o contido nas Normas Técnicas Ambientais (NORTAM-06) da Diretoria de Portos e Costas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A coleta seletiva deve atender a todos os setores do HNRe, sendo os resíduos encaminhados para compartimentos na área destinada à coleta do material.

4.2 - Frequência e horário de recolhimento dos resíduos:

O recolhimento dos resíduos será realizado semanalmente às terças-feiras, no horário entre 8 e 16 horas.

4.3 - Transporte dos resíduos:

O Caminhão destinado para a coleta será carregado com resíduos que foram devidamente separados e se deslocará para a central de triagem da Cooperativa para que efetue a descarga. O transporte do material recolhido é de responsabilidade da associação ou cooperativa que estiver exercendo a coleta, desde a sua retirada das dependências do HNRe até a destinação final ambientalmente adequada, devendo para tanto possuir os devidos meios de transporte com sua documentação em dia.

5. HABILITAÇÃO PARA A COLETA

Estarão habilitadas a coletar os resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelas OM, as associações e cooperativas de catadores de materiais que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

b) Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

c) Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

d) Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

Os materiais reutilizáveis e recicláveis que serão destinados para as cooperativas e associações de catadores necessitam de documentos comprobatórios de transporte no caso o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e de sua devida destinação, como o Certificado de Destinação Final (CDF). Tais documentos devem ser emitidos pelo SINIR.

6. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

a) 01 motorista para o caminhão;

b) Cada caminhão deve possuir pelo menos 02 ajudantes para a coleta seletiva;

c) Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas; e

d) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e ajudantes especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades

7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

7.1 - A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e garis, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI’s:

a) Camisetas em malha de algodão;

b) Calças;

c) Calçados de segurança;

d) Luvas de proteção;

e) Capas de chuva.

7.2 - As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças desgastadas deverão ser repostas, gratuitamente, destruídas ou sempre impróprias para que a se sua apresentarem finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

7.3 - Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI’s listados neste item.

8. EQUIPAMENTOS

8.1 - Para a execução dos serviços de coleta seletiva, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos listados no abaixo:

8.1.1 - Descrição do Equipamento e Quantidade.

a) No mínimo (01) veículo com carroceria tipo baú, com capacidade mínima de 10m³.

b) Os veículos e os equipamentos coletores deverão ser de ano não inferior a 2012 e a idade da frota durante a execução do Contrato não deverá ser superior a 4 anos;

c) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão;

d) Possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;

e) Todos os veículos deverão ter pintados em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação.

f) Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

9. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATADA

A Contratada deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Projeto Básico. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

a) Sanitários com vasos sanitários e chuveiros, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço; e

b) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço. Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos.

10. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será efetuada a rescisão contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

O HNRe poderá designar uma comissão, ou algum oficial, para efetuar Inspeção Técnica, a fim de verificar o cumprimento do Termo. A Entidade COMPROMISSÁRIA se compromete a facilitar a realização de vistorias do HNRe nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do termo de compromisso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Exercer a fiscalização das atividades por meio de servidores designados para integrarem a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 10.936/2022, responsáveis por formalizar à entidade as ressalvas e falhas apuradas;

12.2 - Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da cooperativa/associação;

12.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme as exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico;

12.4 - Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

12.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

12.6 - Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos

resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico;

12.7 - Implantar, acompanhar e controlar a separação e coleta de resíduos recicláveis descartados por meio da emissão do MTR, bem como acompanhar a destinação realizada pela entidade de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se de que estejam emitindo o CDF e atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Anexo II do Edital de Habilitação, e na legislação vigente;

12.8 - Notificar à entidade, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de

Compromisso, Anexo II do Edital de Habilitação, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.9 - Realizar a coleta e separação dos resíduos sólidos, transportando-os de suas áreas de trabalho internos nas dependências Hospital Naval de Recife, para o ponto de coleta de fácil acesso ao seu recolhimento;

12.10 - O servidor designado fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, Anexo II do Edital de Habilitação, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em livro próprio e comunicando à associações e/ou cooperativas de catadores para imediata correção das falhas apontadas;

12.11 - Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos; e

12.12 - Receber, supervisionar e orientar as associações e/ou cooperativas de catadores nas atividades de recolhimento dos resíduos, conforme periodicidade definida no Termo de Compromisso, Anexo II do Edital de Habilitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir os procedimentos de segurança orgânica previstos pelo HNRe;

b) Apresentação pessoal dos civis que adentram o HNRe, segundo as normas internas existentes;

c) Portar documentos do veículo com licenciamento e vistoria atualizados para o exercício do referido ano;

d) Usar equipamento de proteção individual compatível com a atividade;

e) Cumprir as normas estabelecidas pelo órgão estadual responsável, a Agência Estadual do Meio Ambiente;

f) Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

g) Por conta e responsabilidade da COMPROMISSÁRIA correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais, caso existam, decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o HNRe expedirá a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

14.2 - As partes elegem o foro federal da cidade do Recife para resolver os litígios decorrentes do Termo de Compromisso.

Anexo:

Manual de Implantação da Coleta Seletiva Solidária, por Teresa Villac Pinheiro Barki, Advogada da União.

Recife, PE, na data da assinatura.

LEONARDO LOBO RIBEIRO CAVALCANTE
Primeiro-Tenente (RM2-CD)
Membro da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã

APROVO o presente Projeto Básico, de acordo com o Artigo 40, do Decreto nº 10.936/2022, com base nas informações técnicas acima expostas, visando subsidiar os interessados de todos os dados necessários à participação no presente procedimento, cuja finalidade é a habilitação de associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis produzidos nas áreas/instalações deste Hospital Naval, atendendo, assim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que integra a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, de acordo com o previsto no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e NOTAM-06 (Norma Técnica Ambiental sobre separação dos resíduos recicláveis descartados pelas Organizações Militares da Marinha do Brasil - Edição 2023 – 3ª Revisão), da Diretoria de Portos e Costas. Ressaltando que não haverá nenhum

dispêndio para o Hospital Naval de Recife.

Recife, PE, na data da assinatura.

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

Assinatura Digital Institucional
Leonardo L. R. Cavalcante
077.***.***-65
19/10/2026 09:03:12 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Arnaldo O. de Jesus
005.***.***-51
19/10/2026 18:24:29 -03 CPF